



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO
TRABALHO

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, com início às nove horas, realizou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Pedro Paulo Teixeira Manus, Guilherme Augusto Caputo Bastos e a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes. Também compareceram a Subprocuradora-Geral do Trabalho, doutora Maria Aparecida Gugel e Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Ato contínuo passou-se à **ORDEM DO DIA**, com julgamento dos processos em pauta consignados em ordem sequencial de pregação: **Processo: RO - 28900-17.2009.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sival Pohl Moreira de Castilho, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Sival Pohl Moreira de Castilho Filho, Recorrido(s): José Theodoro dos Reis, Advogado: Dr. Cícero Assis Anchieta, Recorrido(s): Luzia Pereira dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: ROAR - 20900-40.2005.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JV Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Dr. Hugo Cleon de Melo Coutinho, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Dr. Jonas Ratier Moreno, Recorrido(s): Avaristo Pereira de Lima, Advogado: Dr. Valdira Gallo, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta a pedido do Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Luciana Bezerra Turíbio Rodrigues patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: ROAR - 94900-59.2006.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ediminas S.A. - Editora Gráfica Industrial de Minas Gerais, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Simone Franco Porto, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar parcialmente procedente o pedido de corte rescisório, a fim de rescindir, em parte, a sentença proferida na Reclamação Trabalhista nº 613-2005-003-03-00-2 pela 3ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte-MG e, em juízo rescisório, determinar que os descontos previdenciários sejam efetuados de acordo com a legislação em vigor e na forma da Súmula nº 368, item III, desta Corte e deferir à Ré os benefícios da justiça gratuita. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isenta a Ré (artigo 790, § 3º, da CLT). Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RO - 166400-74.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Olimpia Catarina de Moraes, Recorrido(s): Jacqueline



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Quintanilha Rosas, Advogada: Dra. Marcilene Margarete Cavalcante, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de São Gonçalo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: ROAR - 24300-62.2005.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JV Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Dr. Hugo Cleon de Melo Coutinho, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Dr. Jonas Ratier Moreno, Recorrido(s): Fernando Silva, Advogado: Dr. Wilson Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a condenação imposta a título de litigância de má-fé pelo acórdão recorrido e para atribuir o pagamento das custas processuais fixada no acórdão recorrido aos Réus, em frações iguais, ficando a primeira Ré autorizada a pleitear na Receita Federal a devolução da importância que recolhera a mais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Luciana Bezerra Turíbio Rodrigues patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: ROAR - 19600-43.2005.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JV Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Hugo Cleon de Melo Coutinho, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Dr. Jonas Ratier Moreno, Recorrido(s): Valdir Pereira Lima, Advogado: Dr. Valdira Gallo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a condenação imposta a título de litigância de má-fé pelo acórdão recorrido. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Luciana Bezerra Turíbio Rodrigues patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: ROAR - 5551100-63.2001.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Cosme de Assis Bafa, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Recorrido(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Advogado: Dr. Luiz Renato Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada pelo Recorrente e negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 1016000-67.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Márcio Moretti Batista, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Tânia Mariza Mitidiero Guelman, Recorrido(s): Gvinah Indústria e Comércio de Alimentos e Panificação Ltda., Advogada: Dra. Maria Patrícia Correra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente a pretensão rescisória, desconstituindo o acórdão proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0389/2006-047-02-00.0 e, em juízo rescisório, negar provimento ao recurso ordinário interposto pela empresa reclamada, restabelecendo os termos da sentença de primeiro grau. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, fixadas nesta ação rescisória. Obs.: A presidência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo procurador do Recorrente, Dr. Nilton da Silva Correia. **Processo: RO - 113700-33.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fernando Luiz Ferreira, Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogada: Dra. Teodolina de Assis Lopes Gott, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. Fernando Lacerda Dias, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões; II - negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Marques da Silva, patrono do(s)



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s). **Processo: ROAR - 1390900-50.2006.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Geraldo Gomes e Outros, Advogado: Dr. João Batista Cornachioni, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Recorrido(s): Superintendência de Controle de Endemias - Sucen, Procurador: Dr. José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir o acórdão regional, proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 2824/1992, oriunda da 26ª Vara do Trabalho de São Paulo (fls. 174/177), para manter íntegra a sentença, apenas quanto à matéria objeto desta ação rescisória, excluídas, pois, diferenças decorrentes de planos econômicos. Custas em reversão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AgR-AR - 1390-97.2011.5.00.0000**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Dr. Ricardo André do Amaral Leite, Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s): Clarice Fracasso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs.1: A Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi declarou-se impedida. Obs.2: Falou pelo(s) Agravante(s) o Dr. Ricardo André do Amaral Leite. **Processo: RXOF e ROAR - 1213900-05.2002.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Remetente: TRT da 2ª Região, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. José Marcos Tayah, Recorrido(s): César Meirelles Filho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: prosseguindo o julgamento, por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental concedido ao Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira, após o voto da Ministra Maria Cristina Peduzzi no sentido deA Relatora votou na sessão do dia 29/03/2011 no sentido de não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC. MDN - MCP (DIV) - EMP-; **Processo: ED-ROAG - 16800-65.2008.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Sindicato dos Vendedores de Jornais e Revistas e Empregados em Empresas Distribuidoras de Jornais e Revistas do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Hélio Mariano Ribeiro de Santana, Embargado(a): Editora Globo S.A., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Embargado(a): Fillemon Elias de Melo dos Santos, Embargado(a): Ricardo Araújo Valença, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RXOF e ROMS - 34600-71.2006.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente(s): Município de São José de Ribamar, Advogado: Dr. Edilson Costa Vêras, Advogado: Dr. Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Recorrido(s): Carlos Augusto Marques Silva, Advogada: Dra. Maria Zelina da Silva Santana Marinho, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de São Luís, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não cabimento da ação suscitada pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício. **Processo: RXOF e ROAR - 65900-47.2005.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Alcidésio Antônio Guedes de Oliveira, Advogado: Dr. Odimar Guilherme Ferreira, Recorrido(s): Armazém Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa necessária, conhecer do recurso ordinário e acolher a preliminar de decadência suscitada pelo Ministério Público do Trabalho para extinguir o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. **Processo: RO - 210900-07.2009.5.15.0000 da 15a. Região**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Lígia Cristina Teixeira Souza, Advogada: Dra. Carla Regina Cunha Moura Martins, Recorrido(s): Roseli Cátia Cavassani Menali, Advogado: Dr. Kenya Murden Hatadani Menali, Recorrido(s): Marquise Imóveis Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Campinas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 312200-02.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Glória Maria Pires Rebelo, Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Recorrido(s): Francis Pérsico Resende, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 56ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: ROAR - 423900-38.2005.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Cooperativa Agrícola Mista São Roque Ltda., Advogado: Dr. Eugênio Schoffen, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Ângelo, Advogado: Dr. Paulo Joel Bender Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, julgando parcialmente procedente a ação rescisória, desconstituir parcialmente a decisão rescindenda e, em sede de juízo rescisório, afastar a exigibilidade da cobrança da contribuição assistencial, consequentemente, da multa daí advinda, aos não filiados ao Sindicato Reclamado, porque devida tão-somente pelos empregados associados. Inversão do ônus da sucumbência da ação rescisória quanto às custas processuais. **Processo: ROAR - 1268800-64.2004.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Valdir Marciano das Virgens, Advogado: Dr. Imero Mussolin Filho, Recorrido(s): Empresa Auto Viação Taboão Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 2073-06.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ondunorte - Companhia de Papéis e Papelão Ondulado do Norte, Advogado: Dr. Alberes da Cunha Pacheco, Recorrido(s): João Bento de Medeiros, Advogada: Dra. Verônica Medeiros de Moraes, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 22ª Vara do Trabalho de Recife, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RO - 26900-50.2009.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Salete Schmitt, Advogada: Dra. Rafaela de Mello Machado, Embargado(a): Sadia S.A., Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ROAR - 53100-71.2000.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Mercantil Palmeirense Ltda., Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Recorrido(s): Francisca Mendes da Silva Santos, Advogado: Dr. Augusto da Costa Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 92500-86.2007.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Laudete Caraffa Storti, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda., Advogado: Dr. Iuri de Oliveira, Recorrido(s): Município de Fraiburgo, Advogado: Dr. Marcos Antônio Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 142600-90.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Indústria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

e Comércio de Correntes Iguatemi Ltda., Advogado: Dr. Winston Nogueira Júnior, Embargado(a): Carmem Sebastiana Alves de Souza, Advogado: Dr. José Benedito Ditinho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta a pedido do Relator. **Processo: ROAR - 160100-19.2002.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sérgio Liberato, Advogado: Dr. Antônio Carlos Barboza, Recorrido(s): Fresenius Kabi Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Edward de Oliveira, Recorrido(s): Fresenius Medical Care Ltda., Advogado: Dr. Maurício Fleury Pereira Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 370-50.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Marilene Oliveira Conceição, Advogado: Dr. Thenisson Santana Dória, Recorrido(s): Auto Shopping Curitiba Administradora de Bens Ltda., Advogado: Dr. Fernando Rezende Triboni, Recorrido(s): Blue Anturius Projetos e Construções Ltda., Recorrido(s): Sérgio Amin Pucca Cotait, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Aracaju, Decisão: por unanimidade, com fundamento nos arts. 5º, II, da Lei nº 12.016/2009 e 267, VI, do CPC, e, ainda, na compreensão da Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2/TST e da Súmula 267/STF, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas, pela Impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor arbitrado à causa. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Egrégio TRT da 20ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou quem estiver no exercício da Titularidade) da 2ª Vara do Trabalho de Aracaju/SE o inteiro teor desta decisão. **Processo: ED-RO - 62500-85.2008.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Espólio de José Nelson Soares Barbosa, Advogado: Dr. Gustavo Andretto, Embargado(a): Lwart Lubrificantes Ltda., Advogado: Dr. Eládio Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RO - 82500-08.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Luci Dias Gontijo, Advogado: Dr. Hélio José Figueiredo, Embargado(a): Tanius Jesus Emiliano Alcici, Embargado(a): Cláudio Gontijo Cordeiro - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ReeNec e RO - 160300-16.2008.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho do 15ª Região, Recorrente(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps, Procurador: Dr. Anselmo Pietro Alvarez, Recorrido(s): Wellington Luís Sachetti e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer da remessa necessária e do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 243400-35.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Instaladora Elétrica Mercúrio Ltda., Advogado: Dr. José Renato Silva Buchaim, Recorrido(s): Lúcia Helena Mendonça e Outros, Advogado: Dr. Eduardo Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-ROAR - 1016400-94.2007.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Mel Brasil Ltda., Advogado: Dr. Reginaldo Nunes Granja, Embargado(a): Carlos Alberto de Sousa Roseno, Advogado: Dr. José Adalberto Nogueira Rocha, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental concedido ao Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira, após o Relator votar no sentido de conhecer e acolher parcialmente os embargos declaratórios, para, sem imprimir efeito modificativo ao julgado de fls. 662/671, examinar a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

causa de rescindibilidade do art. 485, V, do CPC, sob o prisma do alegado vício de citação, afastando-a, nos termos da fundamentação, que passa a integrá-lo. **Processo: RO - 184700-60.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Antônio Oliveira Assumpção, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Recorrido(s): Município de Campinas, Procuradora: Dra. Oneisa Costa Passarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso. **Processo: ED-RO - 246800-51.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Denys Blinder e Outro, Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Embargado(a): Destilaria Santa Fany Ltda., Embargado(a): Jacques Samuel Blinder, Embargado(a): Blinder Administração e Participações Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: RO - 1303600-79.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): João Batista Juster da Silva, Advogado: Dr. Genesio Vivanco Solano Sobrino, Recorrido(s): José Carlos Hernandez da Cunha Bueno, Advogado: Dr. Antônio César de Oliveira, Recorrido(s): Banco BMD S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário, para: 1) deferir ao Autor, ora Recorrente, o benefício da justiça gratuita, isentando-o do depósito prévio a que alude o art. 836 da CLT; 2) considerar equivocada a conclusão de extinção do feito por ausência de depósito prévio; e 3) devolver os autos ao TRT de origem para encerramento da instrução processual e abertura de prazo para apresentação de razões finais, conforme o art. 493 da CLT, procedendo-se ao julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RO - 384-62.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Neili Cristiane da Silva, Advogada: Dra. Maria do Carmo Gonçalves Rabello, Recorrido(s): Net Rio Ltda., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. ; **Processo: RO - 553-65.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Nietzsche Medeiros de Leon, Advogado: Dr. Nietzsche Medeiros de Leon, Recorrido(s): Michele Stimamilio Lucas, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário, reformando o acórdão recorrido apenas para limitar o percentual da multa por litigância de má-fé a 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado. **Processo: RO - 2372-80.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Carlos Roberto Gonçalves Lopes e Outros, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Recorrido(s): Manoel Henrique da Silva Filho, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Amorim Gomes, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho do Recife, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 4203-07.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Carlos Augusto Coimbra de Mello, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Recorrido(s): Daniel Marques da Silva, Recorrido(s): Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda., Recorrido(s): J.F.A. Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 245900-68.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Expresso Araçatuba Transportes e Logística Ltda., Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza, Recorrido(s): Sudeste Segurança Transportes de Valores Ltda., Recorrido(s): Gustavo Henrique Heitmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: RO - 326700-73.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Magnez Edson Vianna da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula de Medeiros



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Pereira, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 282-56.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): Antônio de Brito, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário quanto ao tema "ação rescisória - prescrição - complementação de aposentadoria - violação dos artigos 11, I, da CLT, e 7º, XXIX, da Constituição Federal", mas dele conhecer no tocante ao tema "prescrição - erro de fato" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 800-58.2009.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Zany Estael Leite Júnior, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Augusto Wolf Neto, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: RO - 1229-13.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento de Passo Fundo - Codepas, Advogado: Dr. Gilmar Souza do Nascimento, Recorrido(s): Alnildo da Silva Martins Filho e Outros, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir o acórdão proferido nos autos da reclamação trabalhista 00453-2006-662-04-00-3 e, em juízo rescisório, determinar a aplicação do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Custas invertidas, a cargo dos réus, dispensados por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita. **Processo: RO - 16800-72.2010.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Maria Glicélia Valois Amorim e Outros, Advogado: Dr. Jisélia Batista Santos, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 18400-45.2002.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran, Procuradora: Dra. Tatiana Simões dos Santos, Recorrido(s): Augusto César da Nóbrega Silva, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, ante a impossibilidade jurídica do pedido. **Processo: ReeNec e RO - 55900-09.2009.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Recorrente(s): Município de Santarém, Procuradora: Dra. Maria Dolores Cajado Brasil, Recorrido(s): Cícero da Silva Alves, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do reexame necessário, por falta de alçada; II - conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente o pedido rescisório, desconstituir o v. acórdão regional de fls. 64/74, proferido nos autos do Processo nº 00319-2007-122-08-00-1, e, em juízo rescisório, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhar os autos à Justiça Comum do Estado do Pará. Invertidas as custas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

processuais. **Processo: ED-RO - 74700-90.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Agrícola Ramos Chaves, Advogado: Dr. Francisco Sérgio Bocamino Rodrigues, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, por incabível. **Processo: ReeNec e RO - 82300-98.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Flávia Miranda de Resende, Recorrido(s): Antônio Carlos Loyola, Recorrido(s): Almec Indústrias Mecânicas S.A., Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Araçuaí, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e ao reexame necessário para, reformando o acórdão recorrido, conceder a segurança vindicada e cassar a determinação de baixa do contrato de trabalho junto ao CNIS para fins previdenciários. **Processo: RO - 105700-44.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Cinara Sartori Fardo Sartori, Advogada: Dra. Simone Lopes Machado, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Dennis Borges Santana, Recorrido(s): Comércio de Bananas Cobalchini Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 179200-18.2006.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Pinara Reflorestamento e Administração Ltda., Advogada: Dra. Daniele Pimentel de Oliveira Furtado, Recorrido(s): Gerson Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Adilson Marcos dos Santos, Recorrido(s): Fernandes & Almeida Serviços Florestais S/C Ltda., Advogado: Dr. Nelson Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 1050900-76.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Viação Piracicabana Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Brenna do Amaral, Recorrido(s): Antônio Valentim da Silva Fonseca, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de São Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1179200-90.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Santos Futebol Clube, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Recorrido(s): Renato Carlos Martins Júnior, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Santos, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: RO - 1297200-83.2007.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Denise Leal, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): José Ronaldo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRO - 8275100-44.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Shinoda Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Sabrina de Camargo Ferraz, Agravado(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Agravado(s): Aristides Ribeiro da Costa, Agravado(s): Reginaldo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RO - 32500-59.2008.5.09.0909 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Leão Júnior S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): José Rodrigues, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Decisão: por unanimidade: I -

f



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

rejeitar a preliminar de intempestividade dos embargos de declaração suscitada pelo Reclamante; II - no mérito, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ReeNec e RO - 33100-69.2008.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho 17ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Anesio Otto Fiedler, Recorrido(s): Arlete Coelho Soares e Outros, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde e Previdência no Estado do Espírito Santo - Sindprev - ES, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; II - negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-AgR-RO - 79900-77.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Viação Santa Edwiges Ltda., Advogado: Dr. Rafael Buzelin Godinho, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Aurélio Agostinho Verdade Vieito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 1199100-25.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Antônio Carlos da Silva, Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Costa, Recorrido(s): Albatroz Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar suscitada nas razões do recurso ordinário; II - negar provimento ao recurso ordinário. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quatro minutos. E, para constar eu, *Adriana Medeiros Fernandes*, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

João Oreste Dalazen
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho